SUSPENSÃO DE PRAZOS -COVID 19

A DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXX, por intermédio do órgão subscritor, vem respeitosamente expor e requerer o que segue.

A Exma. Sra. Defensora Pública-Geral do xx e o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do xx, no exercício das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II e III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, incisos IV a VII, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, editaram a PORTARIA CONJUNTA Nº x, DE xx DE xxx, que versa sobre medidas de redução das possibilidades de transmissão do coronavírus causador do Covid-19 aos profissionais a serviço da Defensoria Pública do xxxxx e à população vulnerável do x.

A edição da Portaria decorre da necessidade de manter os serviços da Defensoria Pública do xxx (xxxx) e de reduzir as possibilidades de transmissão do coronavírus causador do Covid- 19, considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de XXX de XXXX, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A referida Portaria, entre outras medidas, determinou que, no período de XXXX a XXXX, a Defensoria Pública priorizará atendimentos jurídicos e psicossociais remotos ao público, via telefone, e-mail e telemensagens, evitando-se o contato pessoal e a aglomeração de pessoas.

Além disso, estão suspensas, de forma temporária e excepcional, as atividades jurídicas e psicossociais de atendimento presencial ao público, excetuando-se:

- a) os atendimentos aos casos urgentes ou com risco de perecimento do direito:
- b) os atendimentos em regime de plantão;

- c) os atendimentos e a participação dos defensores públicos nas audiências judiciais designadas; e
- d) as atividades administrativas internas.

Essas medidas foram adotadas em paralelismo à Portaria Conjunta no 23, de 12 de março de 2020, proveniente desse egrégio Tribunal de Justiça, a qual determinou, em seu art. 2º, "que as unidades judiciárias e administrativas do TJDFT funcionem com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio".

As medidas também encontram consonância com atos editados pelo TJMG (Portaria 945/20), TJRJ (ato normativo conjunto), TJSP (Comunicado CSM 13/3), TRT-1 (Ato 1/20), TRT-4 (Portaria Conjunta 1.157/20), TRT-10 (Portaria 5/20) e TRF-2 (Resolução 2020/00010) e da própria RECOMENDAÇÃO do CNJ, n. 62 de 17 de março de 2020.

Todavia, com a continuidade dos prazos nos processos eletrônicos, as medidas para evitar atendimento presencial ao público, especialmente no que tange ao atendimento da Defensoria Pública, que demanda contato direto e constante com a parte assistida, se tornam praticamente impossíveis.

Isso porque várias atividades processuais da Defensoria Pública se submetem a prazos peremptórios. A perda desses prazos pode prejudicar irremediavelmente as pessoas assistidas por esta instituição.

Mas parte expressiva dos atendimentos realizados pela Defensoria Pública depende da presença de seus assistidos na sede da instituição, seja para a entrega de documentos, seja para a assinatura de manifestações processuais ou para a prestação de informações de caráter sigiloso.

Neste momento em que as unidades devem funcionar com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, é absolutamente inviável para a Defensoria Pública desenvolver regularmente todas as suas atividades como se não estivéssemos em situação de calamidade, sobretudo porque nem todos os serviços defensoriais podem ser prestados à distância.

Em razão da necessidade excepcional de preservação da saúde pública e da suspensão das atividades de atendimento presencial ao público promovida pela Portaria, a Defensoria Pública do Distrito Federal determinou aos seus membros a formulação de pedidos de suspensão de processos, de atos processuais ou de prazos processuais, em virtude de

razões de força maior (art. 313, inc. VI, do CPC), quando, cumulativamente:

I - a presença da pessoa assistida na sede da instituição for necessária para a entrega de documentos, para a prestação de informações, para a assinatura de declarações ou para a prática de manifestações processuais;

II - a realização da atividade prevista no item anterior não puder ser promovida por meios virtuais, em razão das restrições de atendimento ao público ou das dificuldades de acesso por parte do assistido; e III - a causa não tratar de situação de urgência, com risco de perecimento de direito ou de processos que tratem de pessoas privadas de liberdade.

Tais medidas são absolutamente necessárias para evitar contaminações em grande escala, considerando a grande quantidade de pessoas que circulam nas dependências desta Defensoria Pública e muitas vezes utilizam transporte público para chegar às dependências das suas unidades, expondo-se a enorme risco.

Para se ter uma melhor ideia da dimensão dos serviços realizados pela DPDF, em 2019, POR DIA ÚTIL, foram produzidas 596 novas ações, movimentados 3.671 processos judiciais, celebrados 29 novos acordos, realizados 1.331 atendimentos jurídicos e psicossociais presenciais e realizados 45 audiências judiciais (incluídos plenários do tribunal do júri).

Não é demais dizer, aliás, que a situação mundial de pandemia em relação ao novo coronavírus aponta para o risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna e que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre grupos sociais vulneráveis, os quais constituem precisamente o público destinatário dos serviços da Defensoria Pública.

Ademais, há membros, servidores públicos e estagiários que fazem jus ao regime de trabalho remoto (teletrabalho) por se encontrarem em alguma das seguintes situações:

I - pessoas portadoras de doenças imunodepressoras, de diabetes e hipertensão crônicas, de doenças respiratórias crônicas ou de outras condições de risco definidas pelas autoridades sanitárias, devidamente comprovadas por laudo médico;

II - gestantes;

III - pessoas com filhos menores de um ano;

IV - pessoas maiores de 60 (sessenta) anos;

V - pessoas que comprovadamente coabitem com pessoas indicadas nos incisos anteriores; ou

VI - pessoas que tenham retornado de viagens internacionais ou que tiveram contato com pessoas com confirmação de infecção.

Por outro lado, a Defensoria Pública já registra casos de membros, servidores públicos e estagiários com febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), os quais estão instruídos a não comparecerem ao trabalho.

Esses fatos diminuem exponencialmente a quantidade de pessoas disponíveis para atendimentos presenciais, o que impõe a necessidade de que sejam priorizadas situações de urgência, com risco de perecimento de direito ou de processos que tratem de pessoas privadas de liberdade.

A Defensoria Pública do Distrito Federal tem a responsabilidade de assegurar a proteção de seus membros, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários, colaboradores e de toda uma população carente que precisa dos serviços da Defensoria Pública e que continuará a ser exposta caso tenha de se dirigir a unidades de atendimento para cumprimento de prazos processuais em causas não-urgentes.

Ao contrário de juízes e promotores, a quem o teletrabalho permite a execução de muitas tarefas, os Defensores e Defensoras Públicas em muitos casos necessitam do contato direto com as partes para a confecção dos atos processuais, como ocorre neste caso.

Por isso, esse contato direto precisa se restringir a situações de urgência, com risco de perecimento de direito ou de processos que trate de pessoas privadas de liberdade.

A Defensoria Pública do DF não pretende se eximir de seu trabalho, mas assegurar que seus serviços continuem a ser prestados aos casos graves e urgentes e todos aqueles em que o atendimento possa ser feito à distância.

Ressalte-se que, caso qualquer integrante deste Núcleo de Assistência Jurídica (NAJ) da DPDF seja infectado, todo o NAJ deverá entrar de quarentena, o que tornaria inviável manter a atuação da Defensoria Pública perante esse Juízo.

Frise-se: as medidas ora demandadas constituem o único modo de esta Instituição viabilizar o cumprimento da determinação das autoridades sanitárias no sentido de reduzir a presença de pessoas nas unidades administrativas.

O indeferimento do pedido submeteria membros, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, assistidos e assistidas a risco direto e imediato de contágio, comprometendo os serviços da Defensoria Pública como um todo, o que levaria, inexoravelmente, à necessidade de paralisação dos serviços da Defensoria Pública perante algumas unidades jurisdicionais.

Esperamos a compreensão de que, caso isso ocorra, haverá o comprometimento das atividades do Sistema de Justiça não apenas nos casos não urgentes, mas, inclusive, nos casos graves em que este Órgão pretenda salvaguardar direitos ou nos casos que tratem de pessoas em situação de privação de liberdade.

A propósito, a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, propõe, entre outras medidas, a redesignação de audiências presenciais com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus; a restrição temporária da presença de visitantes do público em geral e a substituição temporária de agentes públicos que pertençam ao grupo de risco.

É justo e necessário que medidas similares possam ser adotadas para salvaguardar os membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, além das próprias partes assistidas.

Diante desse quadro, que evidencia gravíssima pandemia que ainda não alcançou o seu pico de ocorrência e não possui perspectiva de erradicação, a Defensoria Pública solicita a esse egrégio Juízo a suspensão deste processo, em virtude de razões de força maior (art. 313, inc. VI, do CPC), pois:

- I a presença da pessoa assistida na sede da instituição é necessária para (......);
- II a realização da atividade prevista no item anterior não pode ser promovida por meios virtuais, em razão (.....); e
- III a causa não trata de situação de urgência, com risco de perecimento de direito ou de processo que trate de pessoas privadas de liberdade;
- IV nos termos da PORTARIA CONJUNTA N° 1, DE 17 DE MARÇO DE 2020, no âmbito da DPDF, estão suspensas, de forma temporária e excepcional,

as atividades jurídicas e psicossociais de atendimento presencial ao público, excetuando-se:

- a) os atendimentos aos casos urgentes ou com risco de perecimento do direito;
- b) os atendimentos em regime de plantão;
- c) os atendimentos e a participação dos defensores públicos nas audiências judiciais designadas; e
- d) as atividades administrativas internas.

Pede deferimento.

DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxx